Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**CONTRATO Nº 18/2023/TCE/PI**

**CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDUNDÂNCIA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE FAZEM ENTRE SI A O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.0003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 22.815.345/0001-36 - Ins. Estadual: 19.562.002, Insc. Municipal: 446272200, com endereço na Av. Industrial Gil Martins, 2988, Bairro Tabuleta Teresina – Piauí, CEP: 64.019-630, telefones: (86) 2106 0200 - 08005910442 e-mail: licitacoes@oratelecom.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por EDUARDO MAURO NOGUEIRA LAGES, inscrito no CPF sob o nº 674.074.203-00, RG nº 4559418 SSP/PI, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 102004/2023-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação para o **fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à Internet, por meio infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, incluindo um link de trânsito IPv4 e IPv6 com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transmissão de 1Gbps**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UND. | QUANT. | VALOR MENSAL (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço mensal de acesso à *internet com largura de banda* de 1Gbps Full-duplex, sem limite de franquia, por meio de infraestrutura de fibra óptica com o Serviço Anti-DDoS. | 26344 | Und. | 12 | 3.300,00 | **39.600,00** |

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE**

4.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
4.2 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
4.3 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;
4.4 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
4.5 Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R$ **39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após envio de solicitação de pagamento por meio do sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022 devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.4 Do pagamento serão descontas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

.

6.5 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

6.6 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR=(I - Io)/Io

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.8 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

6.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário;

7.1.1 Prover climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pelo Contratante;

7.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.1.4 Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Contratada;

7.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;

7.1.6 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.7 Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no eventual Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência;

7.1.8 Comunicar à Contratada seu número de AS e a sua respectiva faixa de endereçamento IP.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2 Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.

8.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.

8.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.5 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TCE-PI inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

8.6 Atender, de imediato, às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços executados.

8.7 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.

8.8 Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.

8.9 A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.

8.10 Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 30, da Lei 14.133/21), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do eventual contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.

8.11 Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.

8.12 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

8.13 Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

8.14 Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

8.15 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do Contratante.

8.16 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

8.17 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.18 Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

8.19 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.20 Deverá a ativação dos serviços de acesso à Internet ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento da solução.

8.21 A solução deverá ser gerenciada pró-ativamente pela Contratada, o que consiste em:

8.22 Monitoramento contínuo do circuito de acesso.

8.23 Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a Contratante. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da Contratante.

8.24 Deverá ser disponibilizada ferramenta web que permita o acompanhamento da utilização e desempenho do serviço.

8.25 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

8.25.1 Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);

8.25.2 Desempenho: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:

8.25.2.1 Disponibilidade;

8.25.2.2 Retardo de rede (entre o equipamento instalado na Contratante e o roteador de borda da Contratada);

8.25.2.3 Perda de Pacotes;

8.25.3 A Contratada deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS neste documento.

8.25.4 Os relatórios citados deverão estar disponíveis via Web, disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, e as informações apresentadas em 3 formas:

8.25.4.1 On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

8.25.4.2 Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

8.25.4.3 Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no subitem 4.2.23, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço;

8.25.5 A Contratada deverá apresentar Projeto Executivo para a instalação da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço, inclusive do monitoramento, que faz parte das obrigações.

8.25.5.1 O Projeto Executivo (PEX) deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à Comissão de Fiscalização para validação previamente ao início da execução dos serviços de acordo com o macro cronograma do contrato.

8.25.5.2 O Projeto Executivo deverá atender todas as prescrições das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 no que diz respeito às instalações elétricas e a ABNT NBR 14565 no que diz respeito ao cabeamento estruturado.

8.25.5.3 Requisitos mínimos:

8.25.5.4 O Projeto Executivo deverá definir claramente os seguintes elementos:

a)Traçados dos cabos ópticos desde o (s) POP (s) da Contratada até as salas técnicas do TCE-PI;

b)Infraestrutura de suportação dentro das edificações do TCE-PI;

c)Topologia lógica da rede, com todos os detalhes técnicos, tais como: endereçamentos de rede, protocolos utilizados, portas físicas conectadas à nossa rede, etc.

8.25.6 **O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os itens obrigatórios deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**

8.25.7 A CONTRATADA deverá demonstrar (comprovar) possuir, em Teresina, ao menos 2 (dois) POPs (Pontos de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado. Este requisito faz-se necessário, pois é do PoP que o enlace/ link é ramificado e conectado ao backbone da operadora. É indispensável que uma equipe técnica local esteja acessível para o cumprimento do SLA estabelecido e melhor dinâmica na execução do contrato. Esta comprovação pode ser realizada por meio de contrato social, que informa a sede ou filial na cidade de Teresina e endereços dos POPs em nome da contratada com comprovação de endereço, ou documentação semelhante, a ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.25.8 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

8.25.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.25.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.25.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

8.25.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.25.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.25.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.25.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.25.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.25.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.25.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.25.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.25.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.25.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.25.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.25.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

10.1 Especificação Técnica/Requisitos dos bens/serviços

10.1.1 A Contratada será responsável pela implantação, gerenciamento proativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;

10.1.2 Os links dedicados deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.

10.1.3 Os links deverão possuir garantia de utilização de 100% (Cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída do TCE-PI e o backbone da Internet da Contratada, conforme característica do link, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou traffic shapping.

10.1.4 A Contratada deverá estabelecer sessão BGP com o Contratante, divulgar o ASN e os prefixos IPv4 e IPv6 desta na tabela BGP global, através de todos os fornecedores da Contratada.

10.1.5 A Contratada deverá prover ao Contratante a tabela BGP Global (full routing) e/ou tabela parcial (rotas da Contratada apenas), de acordo com o interesse da Contratante.

10.1.6 A Contratada deverá prover, após a emissão, pelo Contratante, do termo de recebimento provisório, a relação das suas communities BGP através de comunicação por documento oficial.

10.1.7 A Contratada deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados.

10.1.8 A Contratada deverá publicar a faixa de AS do Tribunal para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP.

10.1.9 O serviço deverá permitir a criação de VPN’s sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor.

10.1.10 A conexão aos roteadores do Tribunal poderá ser feita das seguintes formas:

10.1.10.1 Portas UTP de 1Gbps, caso em que a contratada deverá fornecer conversor de sinal ótico para o padrão Ethernet 1000BASE-T e patch cords.

10.1.10.2 GBIC monomodo padrão 1000BASE-LX de propriedade do TCE-PI, caso em que a contratada deverá fornecer as fibras óticas.

10.1.11 Deverá suportar gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3. Deverá ser disponibilizada comunidade (comunity) SNMP de leitura (read) para que o TCE-PI possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.

10.1.12 Deverá manter os equipamentos e serviços com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.

10.1.13 O link deverá contemplar recursos de redundância de acesso (última milha), com dupla abordagem até a caixa de entrada nas dependências do Contratante, através de meios de acessos ópticos distintos com comutação automática entre os dois acessos, garantindo a continuidade automática do serviço, sem redução da

banda total contratada em caso de falha de uma das rotas. O POP de conexão com a rede Internet não poderá ser o mesmo para os dois acessos ópticos redundantes, evitando que falhas em um único equipamento indisponibilize os dois acessos.

10.1.14 O acesso (última milha) do POP da operadora até o ambiente da Contratante deverá ser por meio de fibra óptica com proteção em anel, como descrito no item anterior, e deverá ser entregue no endereço do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – Teresina – PI – CEP: 64018-900.

10.1.15 A fibra deverá ser monomodo, com extremidade em distribuidor interno óptico (DIO) fornecido pela Contratada, a ser instalado no rack de 19” existente na sala de manobra de cabeamento do Tribunal.

10.1.16 A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o backbone IP da operadora.

10.1.17 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores AC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do Contratante.

10.1.18 TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association).

10.1.19 O link fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a licitante vencedora deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de redes do TCE-PI para a resolução do problema, devendo identificar, comunicar à equipe do TCE-PI e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente recursos de rede IPv4. A ocorrência de ataques deverão ser reportadas mensalmente à DIRES (Divisão de Redes e Segurança), indicando data e hora de início e término do ataque, o(s) IP(s) geradores do ataque e o destino.

10.1.20 A solução de serviço Anti-DDoS deve possuir capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada aos principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP, bem como suportar mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como Whitelists, Blacklists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques a protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

10.1.21 O serviço Anti-DDoS deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todo e qualquer ataque que faça uso não autorizado de recursos de rede pelo protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo a:

10.1.21.1 Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de TCP, UDP e ICMP, diretos e reflexivos;

10.1.21.2 Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso de Flags TCP, ataques RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

10.1.21.3 Ataques que utilizem fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

10.1.21.4 Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizem falsificação de endereços IP de origem (IP Spoofing);

10.1.21.5 Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, devendo manter lista dinâmica de endereços bloqueados.

10.1.22 As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques, com funcionalidade de monitoramento, detecção e mitigação de ataques em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

10.2 Requisitos de Desempenho

10.2.1 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pela tecnologia utilizada na conexão com a Contratante, sendo que a ampliação se dará em função da necessidade da Contratante.

10.2.2 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1(um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

10.2.3 O serviço será considerado indisponível:

10.2.4 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de gerência/supervisão da Contratada ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Contratante, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Contratante.

10.2.5 Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, perda de pacotes, prazo de reparo, prazo para alteração de configuração e prazo para alteração da taxa de transmissão serão calculados de acordo com o ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS.

10.2.6 A Contratada deverá garantir a disponibilidade com o nível de serviço de 99,7%.

10.2.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.

10.2.8 Na ocorrência de interrupção, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá ser de 6 horas, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 5.5.

10.2.9 A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório analítico contendo as seguintes informações:

10.2.9.1 Relação de todas reclamações ocorridas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

10.2.9.2 Tempo total das falhas;

10.2.9.3 Causas do defeito e a soluções adotadas para sua recuperação com a devida identificação do ponto de acesso;

10.2.9.4 Cálculo da disponibilidade no período (D);

10.3 Acordos de Nível de Serviço (SLA)

10.3.1 O atendimento deve ser prestado nos prazos estabelecidos abaixo, de acordo com o nível de criticidade do problema:

| Nível de Serviço – Atendimento/ Resolução de chamados técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| Criticidade | Prazo de atendimento | Prazo de resolução | Descrição |
| 1 | 1 hora | 6 horas | Indisponibilidade do link, conforme indicador “Prazo de Reparo” definido no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS. |
| 2 | 2 horas | 8 horas | Lentidão, conforme alteração e um dos seguintes indicadores: Retardo de Rede, Perca de Pacotes, definido no ANEXO A - CADERNO DE MÉTRICAS. |
| 3 | 6 horas | 24 horas | Alteração de configuração, conforme indicador “Alteração de configuração de Roteador” definido no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | 24 horas | 20 dias corridos | Alteração da taxa de transmissão, conforme indicador “Alteração de taxa de Transmissão” definida no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS |
| 5 | 24 horas | Negociável | Problema relacionados aos softwares de terceiros e aplicações internas que necessitam de mudanças, que deverão ser avaliadas em conjunto pelas equipes do TCE-PI e da contratada |

10.4 Condições de manutenção e assistência técnica (Suporte Técnico Especializado)

10.4.1 Prestará a Contratada manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

10.4.1.1 Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para realizar o suporte técnico.

10.4.1.2 O serviço de suporte on-site consiste no envio de um técnico especializado ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da Contratante em caso de problemas no funcionamento da solução.

10.4.1.3 Alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

10.4.1.4 Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

10.4.1.5 Atender às alterações das características e configurações, definidas pela Contratante;

10.4.1.6 Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

10.4.1.7 Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

10.4.1.8 Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Contratante garantindo o padrão de qualidade;

10.4.1.9 Disponibilizar uma Central de Atendimento telefônico, um endereço eletrônico Internet (e-mail) e ferramenta para registro e acompanhamento dos chamados, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;

10.4.1.9.1 O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

10.4.1.9.2 A Contratada deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4 e IPv6 para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, conforme os prazos que constam na tabela de acordo de nível de serviços, no item 5.3.

10.4.1.9.3 O sistema de registro e acompanhamento dos chamados deverá manter o registro dos chamados, com hora de abertura e fechamento, e o histórico de ações implementadas.

10.4.2 O prazo do término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal e sua resolução não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos (em horas corridas) conforme o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido, de acordo com o nível de criticidade do problema.

10.4.3 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

10.4.4 Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 A Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma dos artigos 96 e seguintes.

11.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.3 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4 prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.6 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 11.2.

11.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.9 A autorização é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.11 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CONDIÇÕES GERAIS

### 12.1 Instrumentos formais de solicitação de fornecimentos dos bens/serviços

| INSTRUMENTO | ABREVIATURA | DESCRIÇÃO | PERIODICIDADE |
|---|---|---|---|
| Contrato | CT | Instrumento de formalização do pedido baseado no objeto do processo licitatório | Ocorrência única para a contratação |
| Projeto Executivo | PEX | Documento que contém os encaminhamentos dos cabos óticos desde os POPs da operadora até a sala Cofre do TCE-PI | Prévia ao início da execução do serviço |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ordem de Serviço | OS | Detalhamento da solicitação de atendimento | Aberta para cada chamado de assistência prestada pela CONTRATADA |
| Relatório de Atendimento Técnico | RAT | Registro, impresso ou em meio eletrônico, das informações do atendimento | Gerado em cada atendimento realizado. Cada ordem de serviço pode gerar vários relatórios de atendimento técnico. |
| Nota Fiscal/Fatura | NF | Nota Fiscal | Emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados |

**12.2 Forma de Acompanhamento dos Prazos de Atendimento/ Garantia /Níveis Mínimos de Serviço**

12.2.1 O acompanhamento da execução do serviço será realizado na sequência de atividades abaixo discriminadas:

12.2.2 Após a apresentação do Projeto Executivo, a Equipe de Gestão da Contratação, depois de realizados os ajustes que se julguem necessários, validará o projeto no prazo determinado no Cronograma de Execução;

12.2.3 Validado o Projeto Executivo, a CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, de acordo com o cronograma de execução, cujos prazos serão acompanhados pelos Fiscais e Gestor do Contrato.

12.2.4 A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE, através de emissão de RAT, sobre a entrega dos serviços.

12.2.5 A Equipe de Gestão da Contratação fiscalizará a entrega e emitirá o Ateste Provisório e Definitivo.

12.2.6 Mensalmente, a Equipe de Gestão da Contratação emitirá o ateste dos serviços prestados, conforme o registro de ocorrências realizado pelo fiscal técnico.

12.3 Modelo de Gestão do Contrato (Forma de Comunicação e Acompanhamento da Execução do Contrato)

12.3.1 A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo **fiscal técnico e fiscal administrativo**.

12.3.2 A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

12.3.3 A fiscalização técnica será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designados para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

12.3.4 À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

b) Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;

d) Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;

f) Acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

g) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

h) Emitir Termo de Recebimento Provisório – TRP e Emitir Termo de Recebimento Definitivo TRD.

i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).

12.3.5 À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

b) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;

d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;

e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;

g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;;

i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;

j) Solicitar, previamente, à Secretaria Administrativa permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço.

k) Encaminhar à Secretaria Administrativa, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

l) Encaminhar à Secretaria Administrativa, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 Da ativação do serviço Recebimento Provisório – Em até 15 dias após a ativação dos links, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes.

13.2 Recebimento Definitivo - Através da Emissão do Termo de Definitivo em até 15 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a ativação e perfeito funcionamento dos links, de acordo com as especificações técnicas.

13.3 Da prestação do serviço

13.3.1 Recebimento Provisório – Mediante a entrega da nota fiscal pela Contratada.

13.3.2 Recebimento Definitivo - Em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E GLOSAS**

**14.1 Glosa**

**14.1.1** Nos casos de não atendimento aos indicadores de qualidade de serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS.

**14.1.2** Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do acordo de NMS (Nível Mínimo de Serviço) ou outros indicadores estabelecidos no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS, segundo os seguintes critérios:

**I** Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

**II** Para o indicador “Retardo da Rede”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

**III** Para o indicador “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes **a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.**

**IV** Para o indicador “Prazo de Reparo”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

**V** Para o indicador “Prazo para Alteração de Configurações”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

**VI** Para o indicador “Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

**14.2 Multas**

**14.2.1** Será aplicada MULTA POR INEXECUÇÃO, garantida a defesa prévia, nas seguintes condições:

**14.2.2** De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

**14.2.3** De até 10% sobre o valor total do grupo adjudicado, nos casos de inexecução total do objeto.

**14.2.4** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

**14.2.5** A CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

**14.2.6** A CONTRATADA executar, até o final do prazo de conclusão dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.

**14.2.7** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de comunicação de dados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, após esgotados todos os prazos previstos.

**14.2.8** Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas MULTAS POR INFRAÇÃO, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

| Tabela 1 – Gradação das multas | |
|---|---|
| Grau | Correspondência |
| 1 | 2% do valor mensal |
| 2 | 3% do valor mensal |
| 3 | 4% do valor mensal |
| 4 | 6% do valor mensal |
| 5 | 25% do valor mensal |
| 6 | 30% do valor mensal |

| Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa | | |
|---|---|---|
| Item | Descrição | Grau |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. | 1 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 2 |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 2 |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 2 |
| 5 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. | 3 |
| 6 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços; por dia e por tarefa designada. | 3 |
| 7 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 3 |
| 8 | Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou instalações por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 3 |
| 9 | Utilizar as dependências do TCE-PI para fins diversos do objeto: por ocorrência. | 4 |
| 10 | Utilizar as dependências do TRT 5ª Região para fins diversos do objeto: por ocorrência. | 4 |
| 11 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 6 |
| 12 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência. | 6 |
| 13 | Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço: | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| | por dia de atraso. | |
| 14 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 1 |
| 15 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência. | 1 |
| 16 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo eventual contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência. | 1 |
| 17 | Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 1 |
| 18 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 2 |
| 19 | Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos: por serviço e por dia. | 2 |
| 20 | Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência. | 3 |
| 21 | Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador. | 4 |
| 22 | Deixar de promover a limpeza do local dos serviços, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia | 1 |
| 23 | Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento os prazos estabelecidos: por ocorrência e por dia | 4 |
| 24 | Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia | 4 |
| 25 | Atrasar a entrega dos equipamentos ou na substituição daqueles que não tenham sido aceitos pela fiscalização: por dia. | 3 |

| | | |
|---|---|---|
| 26 | Atrasar a conclusão dos serviços: por dia. | 3 |

14.2.9 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

14.2.10 Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.

14.2.11 Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela.

14.2.12 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do grupo registrado, situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

14.2.13 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Adjudicatário.

14.2.14 Se o valor a ser pago ao Adjudicatário não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.2.15 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.2.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Adjudicatário ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.2.17 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do Contratante.**

14.2.18 As multas, sanções e descontos serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

14.2.19 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

14.2.20 O atraso injustificado nos prazos previstos no cronograma de implantação caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas no item 10.2.1 e posterior.

14.2.21 Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 107, da Lei nº 14.133/21, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

15.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

15.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

15.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1.

15.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei nº14.133/21.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela
CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

16.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Gestora: 020101 - Tribunal de Contas do Estado

II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados

III. Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121- Gestão Estratégica e Manutenção Operacional

IV. Natureza: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

V. Contrato Automática SIAFI: 23003044; Tipo Patrimonial: Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica / Sub - Item da Despesa 06 - Suporte de Infraestrutura de TIC.

VI. Nota de Empenho: 2023NE01260 emitida em 3 de outubro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES**

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO**

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 4 de outubro de 203.

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

EDUARDO MAURO NOGUEIRA LAGES

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 04/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MAURO NOGUEIRA LAGES**, **Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0101733** e o código CRC **7974791D**.

**Referência:** Processo nº 102004/2023 SEI nº 0101733

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br